



<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>52.946-0/2021</b>
<b>INTERESSADOS(AS):</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA</b>
	<b>EDERSON FIGUEIREDO</b>
	<b>JOSÉ MAURO FIGUEIREDO</b>
	<b>JAMILSON FERREIRA DE SOUZA</b>
	<b>EDSON JOSÉ DONIZETE</b>
	<b>EDSON LORENZETTI</b>
	<b>POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA.</b>
	<b>ABELARDO ARCANJO DE NORONHA</b>
<b>REPRESENTANTES:</b>	<b>HERMÍNIO DE SOUZA AMARAL</b>
	<b>ROSIMEIRE TÂNIA DA SILVA GONÇALVES DE MEIRA</b>
	<b>GALDINO GOMES DE PAULA</b>
	<b>AROLD SOARES DE OLIVEIRA</b>
<b>ADVOGADO(A):</b>	<b>DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA – OAB/MT 4.198</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS</b>
<b>SESSÃO DE JULGAMENTO:</b>	<b>29/05 A 02/06/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL</b>

## **ACÓRDÃO Nº 518/2023 – PV**

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA PROPOSTA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTES A INAUGURAÇÃO DE OBRA, NÃO CONCLUÍDA, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 171/2020. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **52.946-0/2021**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XX, 10, VI e 190 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.098/2022



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

Email: [secplenariovirtual@tce.mt.gov.br](mailto:secplenariovirtual@tce.mt.gov.br)

do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** a presente Representação de Natureza Externa, proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Arenópolis, sob responsabilidade dos Srs. José Mauro Figueiredo (ex-Prefeito), Edson Lorenzetti e à empresa Potengi Construções LTDA., acerca de irregularidades referentes a inauguração de obra, não concluída, objeto do Convênio nº 171/2020, para construção de ponte de concreto sobre o Rio Areia na Av. Prefeito Caio; em razão do preenchimento dos pressupostos e condições processuais; e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, tendo em vista o afastamento das irregularidades.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **DOMINGOS NETO**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 02 de junho de 2023.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*